ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 R\$001907/2015

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 02/10/2015

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR053488/2015

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46218.014829/2015-30

DATA DO PROTOCOLO: 22/09/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, CNPJ n. 92.787.118/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE ACCIOLY JOBIM FOSSARI e por seu Diretor, Sr(a). SANDRA MARIA SALES FAGUNDES e por seu Diretor, Sr(a). GILBERTO BARICHELLO;

Ε

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARLINDO NELSON RITTER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAUDE**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os hospitais concederão aos seus empregados, mensalmente, um benefício de natureza indenizatória, a título de auxílio alimentação, sob forma de crédito em cartão magnético, que será

fornecido por empresa contratada para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e rede conveniada devidamente credenciados pela operadora.

Parágrafo Primeiro. O valor do benefício nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015 será de R\$ 272,65 (duzentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)

Parágrafo Segundo. A partir de abril de 2015 até 31 de março de 2016, o valor bruto do benefício será de R\$ 354,44 (trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo Terceiro. Em 1º de abril de 2016 o valor do benefício será reajustado no percentual de 5%.

Parágrafo Quarto. Os empregados admitidos ou despedidos após a implementação do benefício farão jus a créditos proporcionais aos dias trabalhados no mês da admissão ou demissão.

Parágrafo Quinto. O crédito do benefício será efetivado até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Sexto. O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeito, conforme as disposições do art. 6º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

Parágrafo Sétimo. Os hospitais deverão manter inscrição nos Programas de Alimentação ao Trabalhador PAT, na forma do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

Parágrafo Oitavo. Em caso de afastamentos por saúde ou benefício previdenciário, o Vale Alimentação será devido nos três primeiros meses de afastamento. A partir do quarto mês, o benefício não será devido nos períodos de suspensão do contrato de emprego, nem nos períodos de gozo de auxílio doença acidentário. O benefício será devido nos períodos de interrupção, como férias e nos primeiros dias de afastamento por motivo de saúde cuja responsabilidade de pagamento é do empregador.

Parágrafo Nono. Os empregados terão descontados dos seus salários, a partir de abril de 2015, o valor equivalente ao percentual de 3,5% do benefício, que correspondente à participação do trabalhador.

Auxilio Alimentação

, taktije , tim entagae				
Data	% reaj	Valor	% desc	VIr líq
Até 31/03/2014		272,65		
01/04/2015	30%	354,44	-3,50%	342,03
01/04/2016	5%	372,16	-3,50%	359,75

Parágrafo Décimo: Considerando a data de registro do presente acordo coletivo de trabalho e que os empregados vinham tendo créditos mensais de R\$ 272,65, os valores das diferenças de auxilio alimentação retroativos a 01 de abril de 2015 serão creditadas no cartão até outubro de 2015.

Parágrafo Terceiro. Os descontos de 3,5% serão feitos em contracheque mensalmente, inclusive os relativos ao benefício retroativo a 01 de abril de 2015, que ocorrerá no contra cheque até outubro de 2015.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUARTA - FÉRIAS PRÊMIO

Os empregados terão o período anual de férias acrescido de até seis dias a título de férias prêmio, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro. Concessão de dois dias de fériasprêmio para os empregados que não tiverem faltas injustificadas no período aquisitivo correspondente.

Parágrafo Segundo. Concessão de dois dias de fériasprêmio para os trabalhadores que alcançarem em suas avaliações individuais, realizadas no período aquisitivo correspondente, como resultado final, os conceitos "bom" ou "ótimo".

Parágrafo Terceiro. Concessão aos trabalhadores de dois dias de fériasprêmio quando a avaliação institucional , realizada no período aquisitivo correspondente, tiver conceitos "bom" ou "ótimo".

Parágrafo Quarto. Serão utilizados nas avaliações os critérios da Política de Avaliação do GHC.

Parágrafo Quinto. O benefício estabelecido no caput não é cumulativo com aqueles de igual natureza previstos em norma coletiva, nem com a parcela Férias Prêmio percebida em razão de

decisão judicial.

Parágrafo Sexto. O benefício será concedido aos empregados cujas férias sejam gozadas, mesmo que de forma parcelada.

CLÁUSULA QUINTA - LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Será concedido pelos hospitais licença remunerada de 5 dias anuais a título de apoio à formação e capacitação dos empregados.

Parágrafo Primeiro. No referido período deverão os empregados realizarem cursos de aperfeiçoamento e formação dentro de sua área de atuação junto ao GHC.

Parágrafo Segundo. No período de licença será garantido o abono da frequência e remuneração integral, como se trabalhando estivesse.

Parágrafo Terceiro. O benefício do presente acordo não é cumulativo com as cláusulas das convenções coletivas de trabalho vigentes, respeitando-se as categorias que têm cláusulas relativas ao mesmo tema em suas convenções coletivas de trabalho.

Parágrafo Quarto. Ficam excluídos desta vantagem os empregados em contrato de experiência e os temporários.

Parágrafo Quinto. Os dias de licença para capacitação serão estabelecidos de comum acordo entre empregado e empegador, sendo garantido que os afastamentos não poderão inviabilizar os serviços do GHC.

Parágrafo Sexto. O período de licença remunerada para capacitação não poderá ser convertido em remuneração ou abono pecuniário.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - DATA BASE

A data base de 1º de janeiro é específica para o presente ACT, sendo que os sindicatos profissionais possuem datas-base próprias. Ajustam as partes desde já a alteração da data base para 1º de abril de 2017, tendo como base de revisão o valor do auxílio já previsto, em 1º de abril de 2016.

JOSE ACCIOLY JOBIM FOSSARI DIRETOR HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA

GILBERTO BARICHELLO DIRETOR HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA

ARLINDO NELSON RITTER PRESIDENTE SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA SINDISAUDE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.